



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DA GLP W PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME nº 37.832.133/0001-34

NIRE 35236175083

Pelo presente instrumento:

GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o número 27.368.749/0001-42, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, representado por sua co-gestora GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, conjunto 501, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.225.276.916, inscrita CNPJ/ME sob o nº. 13.478.471/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.037.147-88, e Dani Ajbeszyc, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 250.951.278-14, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“FIP VI”), sucessor do GLP INVESTIMENTOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA, condomínio fechado inscrito no CNPJ/ME sob o número 27.368.761/0001-57, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000 (“FIP V”), em decorrência da cisão parcial do FIP V;

Sócio único da **GLP W PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz - Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.832.133/0001-34, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35236175083, em sessão de 23 de julho de 2020 (“Sociedade”), decide:

(i) consignar que, em virtude da cisão parcial do FIP V, as quotas da Sociedade anteriormente detidas por este foram transferidas para o FIP VI, conforme Assembleia Geral Extraordinária do

11.11.2020
10:02:21

FIP V realizada em de 25 de novembro de 2020, cuja ata foi arquivada no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, registrado eletronicamente sob o número 1.375.178 em 30 de novembro de 2020 .

(ii) transformar a Sociedade em sociedade por ações, sob a denominação **GLP W PARTICIPAÇÕES S.A.**, passando o capital social subscrito, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do acionista **GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**.

(iii) ato seguinte, emitir 29.999.670 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de R\$ 29.999.670,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais), subscritas pelo acionista **GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, a serem integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2021. O preço de emissão das ações será destinado da seguinte forma: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta de capital social, de forma que o capital social da Companhia passa a ser de R\$2.000,00 (dois mil reais), representado por 30.000.670 (trinta milhões, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) R\$ 29.998.670,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais) à conta de reserva de capital da Companhia. Em razão das deliberações acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social terá a seguinte redação:

Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$2.000,00 (dois mil reais), representado por 30.000.670 (trinta milhões, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(iv) A Sociedade passará a ser regida pelo Estatuto Social que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

(v) Eleger os Diretores da Sociedade, a seguir indicados, para mandato de 02 (dois) anos, a saber:

(a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG

10 02 21

nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 302.930.948-70, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (c) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.408.698-05, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (d) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo Diretor sem designação específica; (e) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 250.951.278-14, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Financeiro; (f) **Brian Augustine Kieran**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE sob o nº V793950-R e no CPF/ME sob o nº 234.951.778-09, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (g) **Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 219.821.388-58, residente e domiciliada em São Paulo - SP, para o cargo de Diretora sem designação específica; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Os Diretores, na conformidade do Estatuto Social, acolhem sua nomeação, sendo empossados mediante assinatura dos correspondentes termos de posse que se encontram arquivados na sede da Companhia.

(vi) Incumbir os Diretores da Sociedade de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Sociedade e a atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes.

(vii) Determinar que as publicações da Sociedade, incluindo a publicação deste instrumento, deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal *Data Mercantil*.

JUCESP
DOCS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Acionista:

GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA,
por *GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.*

Dani Ajbeszyc

Rômulo Otoni Andrade

Advogado responsável:

Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus

OAB/SP: 315.574



Página 4 de 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GLP W PARTICIPAÇÕES LTDA. CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Romulo Otoni Andrade e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E5-E71F-8C97-B099.

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Romulo Otoni Andrade e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E5-E71F-8C97-B099.

30/09/21

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DA GLP W PARTICIPAÇÕES LTDA.

ESTATUTO SOCIAL DA

GLP W PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 37.832.133/0001-34

NIRE em transformação

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 – A GLP W PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birman 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é R\$2.000,00 (dois mil reais), representado por 30.000.670 (trinta milhões, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

WUOLAS
B O O 21

Parágrafo Único. Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 6. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8. Durante o prazo de duração da Companhia será vedada a emissão de partes beneficiárias, inexistindo, igualmente, títulos dessa espécie em circulação.

Artigo 9. No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social, notadamente aquelas mencionadas nos Artigos 8, 23, 25 e 28 deste Estatuto e, quando existente, o estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração da Companhia.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 11. As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário.

Artigo 12. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por *e-mail*; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por *e-mail* no mesmo

WUOLAN
10 03 21

dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia.

Artigo 13. Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos acionistas:

- (a) todas as matérias determinadas na Lei das Sociedades por Ações;
- (b) deliberar sobre metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Companhia; bem como sobre as políticas empresariais e objetivos gerais dos respectivos investimentos pela Companhia;
- (c) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia e suas controladas, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia;
- (d) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social, mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (e) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (f) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Companhia, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Companhia;
- (g) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (h) abertura do capital social da Companhia;
- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação das respectivas atribuições e designações;

WUOL
30 02 21

- (j) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas e devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a aprovação da destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- (k) forma de distribuição e o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;
- (l) aumento e/ou redução do capital social e da quantidade de ações de emissão da Companhia, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (m) aprovar a contratação de operações entre a Companhia, os acionistas diretos ou indiretos, ou entre a Companhia e pessoa física ou jurídica relacionada a qualquer desses acionistas ou, ainda, entre a Companhia e os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, se houver, ou empregados e outros colaboradores da Companhia;
- (n) a contratação ou destituição de auditores independentes da Companhia ou de controladas e subsidiárias;
- (o) autorizar a Companhia a proceder à compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- (p) determinar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como na instrução de voto a ser fornecida aos administradores de tais sociedades;
- (q) aprovar a realização de quaisquer negócios ou atividades fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (r) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Companhia, direta ou indiretamente envolvendo valores superiores a 1% do valor do capital social da Companhia; e
- (s) contratação de laudo de avaliação para avaliação econômica (*valuation*) da Companhia ou das sociedades nas quais a Companhia tenha participação.

11/12/2020 10:02:21

§1º. A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

§4º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

Artigo 15. Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 16. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, qualquer diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

Artigo 17. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência

- DUPLICATA
30 02 21
- poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;
- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e
- (c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 20 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada por meio de: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em

31/12/2020

Artigo 29. Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste estatuto, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Advogado responsável:

Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus

OAB/SP: 315.574

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/15E5-E71F-8C97-B099> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15E5-E71F-8C97-B099



Hash do Documento

3C7424DEBDF3E6D9F443F8676560FE85FB69CB3EDA8286722D34A4108715DC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2021 é(são) :

Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 01/02/2021
18:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Rômulo Otoni Andrade (Signatário) - 042.037.147-88 em
29/01/2021 20:43 UTC-03:00

Nome no certificado: Romulo Otoni Andrade

Tipo: Certificado Digital

Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Signatário) -
357.724.858-06 em 29/01/2021 18:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



GLP W PARTICIPAÇÕES S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GLP W PARTICIPAÇÕES LTDA. CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA , constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o número 27.368.749/0001-42, representado por sua co-gestora GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, conjunto 501, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.225.276.916, inscrita CNPJ/ME sob o nº. 13.478.471/0001-51
Ações subscritas	29.999.670 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Preço de subscrição	R\$ 29.999.670,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais)
Prazo de integralização	31 de dezembro de 2021
Forma de integralização	de Moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Dani Ajbeszyc

Rômulo Otoni Andrade

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus e Romulo Otoni Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E8A6-50ED-11D7-A6BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8A6-50ED-11D7-A6BA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8A6-50ED-11D7-A6BA



Hash do Documento

00DD05E9566389347466EB0A8510D9A5990370C77941CA9D5074A92C1D59A213

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

- Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 10/12/2020
16:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Signatário) -
357.724.858-06 em 10/12/2020 15:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rômulo Otoni Andrade (Signatário) - 042.037.147-88 em
08/12/2020 09:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Romulo Otoni Andrade
Tipo: Certificado Digital

